



## **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 04/2018 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF**

**Unidade** : Jardim Botânico de Brasília  
**Assunto** : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL  
**Exercício** : 2015

### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Jardim Botânico de Brasília, no período de 26/09/2016 a 03/10/2016, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2015, sobre a gestão de suprimentos de bens e serviços.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

Por meio do Processo SEI! 00480-00007411/2017-17 foi encaminhado aos gestores do Jardim Botânico de Brasília o Informativo de Ação de Controle nº 08/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF, de 30/08/2017. As informações encaminhadas constam do presente Relatório de Tomada de Contas Anual.

Na tabela a seguir são listados os Processos analisados para os quais foram constatadas falhas:

<b>Nº DO PROCESSO - OBJETO</b>	<b>HISTÓRICO</b>
<b>195.000.021/2013</b> – FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA VISANDO SERVIÇO DE JARDINAGEM NA PRODUÇÃO DE MUDAS DE ESPÉCIES NATIVAS DOS BIOMAS BRASILEIROS, PRIORITARIAMENTE DE ESPÉCIES DO CERRADO, NO VIVEIRO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS	CONTRATO N.º 08/2013 FIRMADO COM A EMPRESA LEÃO SERVIÇOS GERAIS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., CNPJ 10.952.035/0001-84, NO VALOR DE R\$ 291.975,24, ASSINADO EM 19/12/2013, COM VIGÊNCIA DE 12 MESES A CONTAR DA ASSINATURA, PRORROGADO POR TERMOS ADITIVOS ATÉ 22/12/2015, OBEDECENDO AOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 352/2013 E DO CONVÊNIO Nº 314/2009, FIRMADO COM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL-TERRACAP.

### **II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS**

Constam no Sistema e-Contas os documentos e informações exigidas pelo art. 10 da Instrução Normativa n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com a seguinte ressalva:

- Módulo ROLRESP do Sistema Integrado de Gestão Governamental com as seguintes impropriedades:



- Apresentaram informações incompletas no “Detalhamento Responsável” (Informações Cadastrais) e “Detalhamento de Rol de Responsáveis” (Informações Funcionais);
- Apresentaram lacunas temporais nos exercícios das funções.

### III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

#### 1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

##### 1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

###### Fato

A Lei Distrital nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, publicada no DODF nº 274 de 31 de dezembro de 2014, destinou ao Jardim Botânico de Brasília, o valor inicial de R\$ 5.381.303,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício em exame, resultaram em despesas autorizadas no montante de R\$ 4.957.529,72, sendo empenhado o valor de R\$ 4.729.556,64 equivalendo a 94,14% da despesa autorizada, conforme demonstrado na tabela abaixo.

ORÇAMENTO - 2015	R\$ 1,00
<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>	5.381.303,00
(+) ALTERAÇÕES	70.359,00
(+) MOVIMENTAÇÃO	0,00
(-) CRÉDITO BLOQUEADO	494.132,28
<b>DESPESA AUTORIZADA</b>	4.957.529,72
DESPESA EMPENHADA	4.729.556,64
<b>DESPESA LIQUIDADADA</b>	4.729.556,64
CRÉDITO DISPONÍVEL	227.973,08

Fonte: Quadro de Detalhamento da Despesa – SIAC/SIGGO (UG)

##### 1.2 – PROGRAMAS DE TRABALHO CADASTRADOS NA UNIDADE

Foram previstos para a essa Unidade 16 (dezesesseis) programas de trabalho para serem executados no exercício de 2015, todos tiveram dotação inicial, dos quais 07 (sete) tiveram valores empenhados.

Os valores empenhados pela Unidade Gestora do Jardim Botânico de Brasília, para execução dos Programas de Trabalho previstos para o exercício de 2015, alcançaram o montante de R\$ 4.731.421,24, distribuídos nas seguintes despesas:

VALOR EMPENHADO POR TIPO DE DESPESA - EXERCÍCIO 2015 JARDIM BOTANICO DE BRASILIA – UG 150106		
DESCRIÇÃO	VALOR EMPENHADO (R\$)	% EMPENHADO



Folha de pagamento	4.452.671,73	94,14
Dispensa de Licitação	7.998,50	0,16
Inexigível	79.443,02	1,67
Não Aplicável	23.639,85	0,49
Suprimento de Fundos	5.944,08	0,12
Pregão	149.205,69	3,15
Pregão Eletrônico com Ata – CECOM	11.405,87	0,24
Pregão Presencial com Ata –CECOM	1.112,50	0,023

Fonte: SIGGO

O quadro acima demonstra que do total empenhado, 94,14 % dos valores foram direcionados para a folha de pagamento de servidores e 3,15% na modalidade de pregão.

## 2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

### 2.1- NÃO APLICAÇÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

#### Fato

**Processo:** 195.000.021/2013.

A despeito de constatações em diversos relatórios elaborados pelo executor do Contrato nº 08/2013, firmado para consecução do objeto do Convênio nº 314/2009, de ocorrência de faltas de funcionários da empresa, não houve aplicação de penalidades, à exceção das glosas correspondentes.

Consta, às fls. 604 a 606, 13º Relatório de Execução do Contrato nº 08/2013-JBB/GDF, de 08/05/2015, assinado pelo executor do ajuste, afirmando que:

Na execução do mês de janeiro/2015, a quantidade e a qualidade dos serviços mantiveram a média dos meses anteriores. Infelizmente, a empresa acumulou mais faltas durante o mês de janeiro (40 faltas). Isto representa uma dívida da empresa para o cumprimento do contrato em 40 diárias. Sugiro, portanto, a glosa das faltas previstas ao mês de janeiro no pagamento da fatura apresentada.

Da mesma forma, no 14º Relatório de Execução do Contrato nº 08/2013-JBB/GDF, fls. 647 a 649, também datado de 08/05/2015, consta que:

Na execução do contrato no mês de fevereiro, a quantidade e a qualidade dos serviços ficaram abaixo da média dos meses anteriores, talvez em função dos feriados existentes. A empresa não conseguiu repor as diárias que ficou devendo em janeiro e acumulou mais 13,5 diárias de faltas. Sugiro, portanto, a glosa das faltas relativas ao mês de fevereiro no pagamento da fatura apresentada.

O Contrato, fls. 843 a 851, previa à Cláusula Décima Terceira- Das Penalidades:

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará à Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº



8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras e serviços.

#### 13.1- Das Espécies

13.1.1- As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, de 14/08/2006:

I- advertência;

II- multa;

III- suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e gravidade da falta cometida.

A despeito de diversas glosas nos valores a serem percebidos pela empresa, não houve aplicação de quaisquer penalidades pelo descumprimento contratual.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480-00007411/2017-17), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:

Informamos que foi enviada aos responsáveis por Contratos deste JBB, a Circular nº 002/2017 (em anexo), que ressalta a importância de se atentarem para a aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual, além das devidas glosas por serviços não prestados, entretanto, vale ressaltar que no caso do Contrato n.º 08/20113 especificamente, todas as glosas pertinentes forma devidamente aplicadas e as faltas compensadas pela empresa, não gerando assim nenhum prejuízo ao Erário, conforme informações constantes do processo.

Conforme explanado no ponto, a realização de glosas apenas refere-se à devolução de valores recebidos indevidamente pela Empresa, sendo a aplicação de penalidade o instrumento utilizado para os casos de descumprimento contratual, independentemente da realização de glosas. Ressalta-se que, apesar de não ter havido prejuízo financeiro, houve prejuízo em relação aos serviços prestados, em decorrência de faltas sem reposição imediata.

Dessa forma, avaliou-se pela manutenção do ponto de auditoria e de sua recomendação.

#### **Causa**

- Falha na fiscalização;
- Descumprimento da previsão contratual de aplicação de penalidades em caso de inexecução total ou parcial.

#### **Consequência**

- Diminuição na quantidade e qualidade dos servidos prestados pela empresa contratada.



## Recomendação

• Considerando que o Contrato nº 08/2013 já se encontra com o prazo de vigência expirado, orientar formalmente os setores responsáveis pela fiscalização dos contratos e pagamentos dos ajustes a atentarem para a aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual, além das devidas glosas por serviços não prestados.

## IV EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

Os exames foram realizados por meio de amostragem, com o julgamento fundamentado na documentação comprobatória dos atos e fatos praticados nas referidas gestões e pelas informações obtidas no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo).

Conforme disposto no Anexo I da Portaria nº 226/2015 - CGDF, vigente à época de organização das contas, é apresentado a seguir a aferição da eficiência e eficácia das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente à Tomada de Contas Anual do (a) Jardim Botânico de Brasília.

**TABELA 1 – EFICIÊNCIA E EFICÁCIA POR GESTÃO**

	GRAU DE EFICÁCIA	GRAU DE EFICIÊNCIA
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO FINANCEIRA	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO PATRIMONIAL	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO CONTÁBIL	EFICAZ	EFICIENTE

## V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1	Falha Média

Brasília, 22 de janeiro de 2018.

**CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.**